

LEI Nº 190, DE 19 DE OUTUBRO DE 1953.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, com dispensa das multas respectivas, todos os impostos e taxas que forem devidos e inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º Os contribuintes que desejarem obter o benefício da presente Lei deverão efetuar o pagamento de seus débitos, dentro de noventa (90) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 19 de outubro de 1953.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.